DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.998, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.020.

"Estabelece sobre normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira da Administração Direta do Município de Getulina, para o levantamento do Balanço Geral, referente ao exercício de 2.020 e dá outras providências correlatas."

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município constituem providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO, que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme, e rigorosamente de acordo com os prazos fixados nos dispostos dos artigos 34 a 39 da Lei nº 4.320/64, artigo 7º, da Lei nº 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal e normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

D E C R E T A:

0,0Art. 1o O encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício financeiro de 2.020 deverá observar os preceitos constantes neste Decreto, sem prejuízo do cumprimento das determinações previstas na legislação vigente.

Art. 2º - As requisições de compras de bens e serviços, procedimento licitatórios, materiais permanente e obras, somente poderão ser efetuadas até o dia 10 de dezembro do corrente exercício, ficando a partir desta data, expressamente proibido qualquer emissão de requisição de compras, excetuando as necessárias para o cumprimento de limites Constitucionais de aplicação na área da Educação e Saúde.

§ lº - Cabe ao Departamento de compras e materiais efetuar as cotações das requisições emitidas nos termos do caput deste artigo, impreterivelmente até a data de 15 de dezembro de 2.020, e efetuar o processo de geração de nota de empenho via sistema até a mesma data citada deste parágrafo.

§ 2º - Fica expressamente proibida a emissão de nota de empenho, a partir de 15 de dezembro de 2.020, excetuando as necessárias para cumprimento de limites Constitucionais de aplicação na área da Educação e Saúde.

§ 3º - Fica proibida a concessão de adiantamentos de qualquer natureza, exceto os destinados a área da saúde e gabinete do Prefeito, ficando o responsável pelo Departamento Municipal, a solicitar até a data de 15 de novembro de 2.020, o empenho estimativo dos valores que serão necessários a continuidade dos trabalhos até o final do exercício, ficando condicionadas as despesas ao limite que foi solicitado o empenho prévio.

§ 4º - Fica proibido o recebimento e a liquidação de notas fiscais outros documentos hábeis para o processo de liquidação a partir da data de 15 de dezembro de 2.020, sendo de responsabilidade de cada Diretor da pasta, a solicitação de bens, materiais e demais itens necessários para continuidade dos trabalhos de sua pasta até o final do presente exercício financeiro, excetuando as necessárias para cumprimento de limites Constitucionais de aplicação na área da Educação e Saúde.

§ 5º - É de responsabilidade do titular de cada Departamento, as aquisições necessárias para continuidade dos trabalhos de sua pasta, até o final do presente exercício financeiro, respeitado as datas de que se trata caput, devendo todos documentos hábeis para liquidação estar devidamente atestado os recebimentos das aquisições, e também cabe a cada titular de Departamento o controle de estoque destas aquisições e o fiel cumprimento dos atos necessários para atendimento do disposto neste decreto.

Art. 3° - Somente serão inscritos em restos a pagar do exercício de 2.020, as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

§ lº - Somente poderão ser inscritos em restos a pagar como empenhos não processados, os que corresponderem a parcelas de serviços executados ou bens requisitados até a data 15/11/2.020, que ainda não foram emitidos os documentos fiscais pertinentes.

§ 2º - Somente poderão ser inscritos em restos a pagar como empenhos não processados, quando se tratar de convênios firmados com outras esferas de governo, os que corresponderem a parcelas de serviços executados ou bens requisitados até a data 12/11/2.020, que ainda não foram emitidos os documentos fiscais pertinentes, devendo o saldo remanescente ser cancelado e reaberto no início do exercício de 2.021, mediante abertura de crédito especial por excesso de arrecadação ou superávit financeiro conforme for o caso, mediante prévia solicitação do titular de cada Diretoria.

§ 3º - Os empenhos que correm a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados até 31/12/2.020 deverão ser anulados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, mediante prévia solicitação do titular de cada Diretoria.

§ 4° - Os empenhos não processados referentes a exercícios anteriores a 2020, deverão ser cancelados, salvo os que corresponderem a parcelas de serviços executados ou bens adquiridos, que ainda não foram emitidos os documentos fiscais pertinentes, mediante documento justificativo emitido pelo Diretor da pasta até a data de 15/12/2020.

§ 5° - Para fins de atendimento do disposto neste artigo e seus parágrafos, deverá o titular de cada Departamento se manifestar mediante oficio endereçado ao Prefeito Municipal até a data de 15 de dezembro de 2020, com relação aos empenhos que deverão ser mantidos como restos a pagar não processados e suas respectivas justificativas, e efetuar o cancelamento dos saldos que não serão utilizados no exercício.

Art. 4º - As despesas inscritas em contas de Restos a Pagar, conforme o que dispõe o artigo 3º deste decreto poderão ser pagas a partir do primeiro dia útil do exercício de 2.021, conforme programação financeira e cronograma de desembolso.

Art. 5º - Os créditos da fazenda municipal, de natureza tributária ou não tributária, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos, na forma da legislação própria em dívida ativa, em registro próprio, depois de apurada a sua liquidez.

Parágrafo Único – O responsável pela Setor de Tributação e Fiscalização, deverá informar até o quinto dia útil do mês de janeiro de 2.021, através de ofício, à Diretoria de Finanças os valores que deverão ser inscritos a título de dívida ativa de 2.020, bem como os saldos remanescentes de dívida ativa dos exercícios anteriores.

Art. 6º - Os restos a pagar ajuizados por fornecedores contra o Município deverão ser cancelados e seus valores inscritos em Dívida Consolidada, respeitando-se os limites legais.

Art. 7º - Fica o Diretor Jurídico, responsável em dar ciência por escrito e mediante protocolo, deste decreto, a todos titulares de Secretaria Municipal, com ênfase especial ao disposto no artigo 8º do mesmo.

Art. 8º - Respondem solidariamente como ordenador de despesas nos termos da lei que rege a matéria os titulares de cada Departamento pelo não cumprimento do disposto neste decreto, especialmente do que se trata o disposto no artigo 42 da Lei Complementar 101/00 (Lei de Reponsabilidade Fiscal).

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Getulina, 03 de dezembro de 2.020.

ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

DR SERGIO HAUY

Diretor Jurídico-OAB/SP 389.763